

104 Sul, Rua SE-11, Lote 23, Conjunto 03 - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | adapec.to.gov.br

NUP: 2020/34439/005306

PORTARIA Nº.058, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 12, do Decreto nº. 5.769, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de operacionalizar o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD, criado por meio da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº. 5.769, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de um sistema informatizado para o gerenciamento das atividades constantes nos anexos I e II do Decreto nº. 5.769, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de formalização dos procedimentos e rotinas que envolvem o REDAD.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Sistema Informatizado de Gestão de Atividades – SIGA para o gerenciamento das atividades visando o pagamento do Ressarcimento de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD.

Parágrafo Único – Serão criados perfis de acesso, conforme área de atuação.

- **Art. 2º** Todas as atividades constantes nos anexos I e II do Decreto nº. 5.769, de 22 de janeiro de 2018, que forem executadas, deverão ser lançadas no SIGA, para efeitos de cálculo do REDAD.
- §1º A base para cálculo do REDAD será sempre de 30 dias, salvo no mês de fevereiro.
- §2º Como a base de cálculo do REDAD é de 30 dias, para que o servidor seja remunerado nos dias de finais de semanas dentro dos 30 dias, deve ter pelos menos trabalhado um dia no início ou no final das férias.
- §3º Os Fiscais e Inspetores só auferem o REDAD desde que tenham contribuído, conforme descrição e avaliação das metas.
- §4º Todos os servidores deverão lançar um único cabeçalho com data inicial no primeiro dia do mês e data final no último dia do mês, excetos aqueles que trabalham em regime de escala de plantão, devem gerar cabeçalho no período da escala.
- §5º Os Fiscais e Inspetores de Defesa Agropecuária ficam obrigados a realizar o lançamento das atividades no SIGA até o último dia do mês das atividades executadas.





104 Sul, Rua SE-11, Lote 23, Conjunto 03 - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | adapec.to.gov.br

- §6º Relatórios emitidos em branco devem ser desconsiderados como atividade realizada, tendo em vista que não tem como aferir o trabalho realizado.
- §7º O chefe imediato irá validar ou não as atividades inseridas pelo Fiscal e Inspetor de Defesa Agropecuária no SIGA até o segundo dia útil do mês subsequente às atividades executadas.
- §8º O chefe mediato receberá as atividades indeferidas pelo chefe imediato, onde poderá manter a decisão ou deferir as atividades executadas.
- §9º As atividades deferidas serão encaminhadas a Gerência de Avaliação Controle e Fiscalização GACF.
- §10. As atividades indeferidas pelo chefe mediato cabem recursos, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº. 5.769/18, que o julgará em última instância.
- §11. Na impossibilidade do chefe imediato ou mediato proceder a análise da validação esses casos que não tenham substitutos diretos deverão indicar substitutos antes dos prazos previstos nesse artigo e encaminhar a Gerencia de Avaliação Controle e Fiscalização GACF.
- §12. As atividades que são alimentadas no SIDATO e nos módulos da Intranet ADAPEC devem ser primeiramente lançadas nestes para posteriormente serem lançadas no SIGA REDAD.
- **Art. 3º** As Delegacias Regionais ficam obrigadas a enviar o informativo da situação do servidor para o setor responsável pelo REDAD contendo as informações de falta, afastamento, licença, férias e outras ausências, até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- **Art. 4º** O setor responsável pelo REDAD não se responsabilizará pela falta de lançamento de metas individual de qualquer servidor e nem pela falta de avaliação. Cabendo a cada servidor certificar-se que suas atividades foram lançadas corretamente, acompanhar o fechamento do cadeado e a avaliação do superior para fins de conclusão, e ainda relatar formalmente o setor responsável qualquer problema que houver no lançamento ou recebimento do REDAD.
- **Art. 5º** As atividades serão avaliadas pelo chefe imediato, ou por servidor indicado formalmente por ele, e o chefe mediato receberá as atividades indeferidas pelo chefe imediato para reavaliação.
- §1º É de inteira responsabilidade do avaliador a verificação se as atividades lançadas são de exclusividade dos servidores da área técnica da defesa agropecuária da Adapec;
- §2º O avaliador deverá estar atento que toda atividade lançada deve ter um relatório técnico de comprovação.
- §3º É de responsabilidade do avaliador a solicitação da alteração do avaliador, dentro do SIGA, quando o mesmo tiver impossibilitado de avaliar e o avaliador indicado deve ser informado.
- **Art. 6º** Será criada Comissão de Processamento e Julgamento dos recursos recebidos pela presidência a que se refere o art. 9º do Decreto nº. 5.769/18.





104 Sul, Rua SE-11, Lote 23, Conjunto 03 - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | adapec.to.gov.br

- **Art. 7º** Nos meses em que houver interrupção do trabalho, conforme o art. 5º do Decreto nº. 5.769/18, as metas individuais e globais serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados sem que haja prejuízo ao servidor.
- **Art. 8º** O valor do REDAD a ser pago no mês de férias atenderá ao disposto no art. 6º do Decreto nº. 5.769/18, devendo o servidor ter sido avaliado por pelo menos 12 (doze) meses anterior ao pleito.
- §1º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária estiverem de licença para desempenho de mandato classista.
- §2º. Em caso de férias proporcionais, o valor a ser pago do REDAD será proporcional ao usufruto.
- **Art. 9º** Não será aceita acumulação de pontos de um mês para outro quando por desídia ou omissão no lançamento.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela presidência que encaminhará ao setor competente conforme o caso.
- **Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 196, de 08 de julho de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA Presidente

